



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0212808/2016
29/02/2016
Pág. 1 de 29

PARECER ÚNICO Nº 0212808/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00311/2001/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação Corretiva - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento (RevLO)	PA COPAM: 00311/2001/005/2008	SITUAÇÃO: Licença concedida
Outorga	17459/2014	Aguarda decisão do COPAM
Outorga	17460/2014	Aguarda decisão do COPAM

EMPREENDEDOR: Frigorífico Iper LTDA.	CNPJ: 13.661.589/0001-10
EMPREENHIMENTO: Frigorífico Iper LTDA.	CNPJ: 13.661.589/0001-10
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 07' 43,9" S. LONG/X 44° 50' 33,1" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará		
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte	CLASSE: 5

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Ana Paula Saraiva César Batista (responsável técnica pela atividade desenvolvida no empreendimento).	REGISTRO: CRMV – MG 10103
Matheus Furtado e Faria (responsável técnico pela elaboração do RADA)	CREA – MG 174805LP
CEEL Consultoria e análises ambientais	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº ASF- 10 - 2015	DATA: 05/02/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Frigorífico Iper LTDA.**, referente à atividade de "Abate de animais de médio e grande porte" conforme DN 74/04, no município de Divinópolis/MG.

Em 19/02/2009, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação, Certificado nº 003/2009, para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte, com validade até 19/02/2015.

Em 19/01/2015 a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte. Cabe ressaltar que o processo foi formalizado 30 dias antes do vencimento da LO nº003/2009, perdendo assim o benefício de uma Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 17 de 1996 com atualizações feitas pela Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014.

A Revalidação abrange a atividade D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte, parâmetro capacidade instalada (105 animais/dia - 70 cabeças/dia de suínos e 35 cabeças/dia de bovinos), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/05/2015, conforme Relatório de Vistoria nº10/2015. Foi lavrado auto de infração n. 025/2015 e as atividades foram suspensas em 29/07/2015.

O empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – R0348729/2014, que foi assinado em 31/07/2015, TAC nº11/2015, com as seguintes obrigações:

Item	Descrição	Prazo	Cumprimento
01	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar notas fiscais de destinação.	Durante a vigência do TAC.	Parcialmente cumprida.
02	Apresentar à SUPRAM-ASF a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas e das empresas responsáveis pela coleta e	Durante a vigência do TAC.	Parcialmente cumprida.



	destinação dos resíduos produzidos.		
03	Apresentar relatório contendo descrição dos resíduos sólidos gerados, com informações sobre quantidade média de cada tipo de resíduo e etapa produtiva referente, transporte, destinação final e classificação segundo NBR 10.004 da ABNT.	Anualmente durante a vigência do TAC.	Cumprida parcialmente.
04	Não queimar o material considerado como de risco oriundo dos animais (olhos, medulas, cérebro e etc.).	Durante a vigência do TAC.	Cumprida
05	Apresentar alternativa e comprovação da destinação do material mencionado no item 04 (quatro).	15 dias.	Cumprida
06	Apresentar análise da entrada e saída do Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais, considerando os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, coliformes termotolerantes, ABS.	Semestralmente durante a vigência do TAC.	Cumprida parcialmente.
07	Apresentar análise atmosférica dos efluentes gerados pela caldeira, considerando os parâmetros: CO, NOX e MP, conforme Deliberação Normativa nº 187 de 2013.	Anualmente durante a vigência do TAC.	Cumprida
08	Realizar a manutenção e limpeza periódica das canaletas que levam o efluente dos currais ao Sistema de tratamento de Efluentes Industriais.	Durante a vigência do TAC	Cumprida
09	Realizar manutenção periódica no sistema de condução do efluente da linha verde para o Sistema de Tratamento, evitando assim o seu entupimento.	Durante a vigência do TAC	Cumprida
10	Não lavar recipientes de armazenamentos das linhas verdes e vermelhas no pátio. Apresentar local alternativo adequado para a lavagem desses recipientes e destinar essa água de lavagem para o Sistema de Tratamento.	Durante a vigência do TAC	Cumprida



11	Construir uma bacia de contenção em volta dos geradores.	30 dias.	Cumprida
12	Construir uma bacia de contenção em volta dos compressores.	30 dias.	Cumprida
13	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida
14	Manter válido certificado junto ao IEF para uso de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida
15	Manter no empreendimento as notas fiscais comprobatórias da origem da lenha utilizada.	Durante a vigência do TAC.	Não foi verificado, visto que não foi realizada nova vistoria após assinatura do TAC.
16	Não voltar a operar o posto de abastecimento até a obtenção do AVCB e a protocolização da cópia do documento na SUPRAM/ASF.	-----	Cumprida
17	Regularizar a atividade do Posto de Abastecimento junto à SUPRAM/ASF antes do retorno dessa atividade.	-----	Cumprida
18	Ao retornar as atividades do posto de abastecimento, realizar a manutenção e limpeza periódica das canaletas do posto de abastecimento. Protocolizando por meio de arquivo fotográfico junto à SUPPRAM/ASF.	Semestralmente	Cumprida
19	Apresentar projeto do sistema de decantação ligado ao posto de abastecimento do empreendimento, bem como o ART do profissional responsável.	30 dias	Cumprida

Algumas das cláusulas do TAC foram cumpridas parcialmente, como pode ser observado na tabela acima. Com isso, lavrou-se o AI nº89507/2016 (Código 111 do Anexo I, Decreto 44844/2008). Ainda, o TAC foi cancelado, OF. ASJUR SUPRAM nº472/2016.



As cláusulas 01 e 02 foram cumpridas parcialmente, tendo em vista que não foi apresentada a licença ambiental das empresas referente ao transporte dos resíduos. A licença ambiental da empresa Radil Alimentos Ltda., indicada como uma das fornecedoras, não se encontra em revalidação automática. Ademais, não foi apresentada a regularização ambiental dos fornecedores de gado, qual sejam, os senhores Expedito Amaral Rosa e José Pereira de Souza.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Matheus Furtado e Faria, CREA - MG 174805LP, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do empreendimento não está vigente.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nº179309) e realiza a atividade de abastecimento de veículos.

Lavrou-se o auto de infração nº 89508/2016 (Código 105 do Anexo I Decreto 44844/2008), por descumprimento de condicionantes da RevLO.

Também foi lavrado o AI nº 025/2015 pelo empreendimento operar sem licença verificada degradação ambiental (Código 106, Anexo I do Decreto 44844/2008). Foi verificado em vistoria que a água de lavagem dos currais dos bois estava sendo destinada para o sistema de drenagem pluvial e posteriormente caia na rede coletora de esgoto do município. Constatou-se uma pedra tampando a passagem deste efluente para o devido direcionamento para ETE, o que casou transbordamento do efluente para o sistema de drenagem pluvial e posteriormente para a caixa de esgoto do município. Diante do exposto, ficou caracterizada de degradação ambiental. Importante ressaltar que o mencionado AI foi lavrado antes da assinatura do TAC (em 29/07/2015). A assinatura do TAC foi feita após a degradação ambiental estar cessada.

Além disso, em vistoria, o representante do empreendimento nos informou que abate, diariamente, cerca de 125 animais, sendo 80 porcos e 45 bovinos. Com isso, foi lavrado o AI nº 89509/2016 pelo empreendimento ampliar sua atividade sem Licença Ambiental, visto que sua Licença (LO nº003/2009) foi concedida para uma capacidade instalada de 105 animais/dia (70 cabeças/dia de suínos e 35 cabeças/dia de bovinos). O código utilizado para autuação foi 106, Anexo I do Decreto 44844/2008.



3. Matérias Primas e Insumos:

✓ **Matérias Primas:** Bovinos e suínos

✓ **Insumos:**

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Peróxido de Hidrogênio		286	207
Cloreto de Sódio		7,2	6,6
Hipoclorito		22	18
Sabão		132	126
Detergente		35,2	31

O consumo de Lenha é em média 25 m³ mensais anuais. O empreendimento possui o Certificado para consumidor de Lenha do IEF n° 280658, válido até 31/01/2017.

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas são fornecidas pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

GERALDO MAGELA DA SILVA E OUTROS/GRANJA OHARA, REV – LO n°004/2009 (Revalidação não automática), atividade de Avicultura de corte e suinocultura, vigente até 19/02/2013.

JOSÉ HÉLIO ARAUJO/GRANJA ARAUJO, AAF n° 03969/2014, atividade de suinocultura ciclo completo, vigente até 06/08/2018.

EXPEDITO AMARAL ROSA, CNPJ 13.661.559/0001-10, município de São Sebastião do Oeste. Apresentada a nota fiscal. Não foi apresentado o comprovante de Regularização Ambiental.

Os insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 02 poços tubulares e parte por Concessionária Local.

As águas dos poços tubulares são referentes aos PA n° 17459/2014 e 17460/2014, e Portarias 594/2012 e 595/2012. O consumo autorizado é de 1,75 m³/h e 4,5 m³/h respectivamente. O tempo de captação é de 16 horas para ambos os poços tubulares.

A água é utilizada no processo industrial, para a lavagem de pisos e equipamentos, para resfriamento e refrigeração, na produção de vapor e no consumo humano.



As outorgas vinculadas a esta licença aguardam a aprovação deste parecer pelo COPAM, para serem do mesmo modo indeferidas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluentes Líquidos

- Efluentes Líquidos Industriais

Estes são da chamada “linha verde”, que são provenientes das seções de esvaziamento de buchos, preparo de barrigadas, currais e graxarias, e da “linha vermelha”, que são efluentes provenientes da atividade de sangria, evisceração, esfolia, divisão das carcaças, decapitação e cortes em geral.

A vazão média na linha verde, conforme o RADA é de 40 m³/dia. Já na linha vermelha, a vazão média é de 45 m³/dia.

Antes do lançamento final dos efluentes na rede pública da COPASA, estes são tratados. O efluente da linha verde recebe um Tratamento preliminar primário, passando pela esterqueira e peneira estática. Logo após o efluente da linha verde segue para um Tratamento secundário, nas lagoas de estabilização.

Para a linha verde após a retirada dos resíduos sólidos (esterco + urina), também são encaminhados os efluentes advindos da lavagem da pocilga e do curral, e do corredor de acesso dos animais à área de matança, que por sua vez são destinados ao tanque de recebimento. O lodo é retirado deste tanque mensalmente e colocado no leito de secagem, localizado na parte alta do imóvel, para posterior uso nas propriedades dos associados da empresa.

Os efluentes da linha vermelha passam pelo Tratamento preliminar primário nas peneiras e caixa de gordura com sistema de flotação, e o Tratamento secundário nas lagoas de estabilização.



Conforme as características de seus componentes, os efluentes líquidos são encaminhados para os devidos tratamentos, em canaletas separadas, denominadas, linha verde e linha vermelha.

O sangue pode ser coletado de forma asséptica caso seja direcionado para fins farmacêuticos e/ou industrializado. Quando não aproveitado é cozido na empresa e destinado à empresa Rações Patense.

É feito o automonitoramento na entrada e saída da ETEI.

Importante salientar novamente, que foi verificado em vistoria que a água de lavagem dos currais dos bois estava sendo destinada para o sistema de drenagem pluvial e posteriormente caía na rede coletora de esgoto do município. Constatou-se uma pedra tampando a passagem deste efluente para o devido direcionamento para ETE, o que casou transbordamento do efluente para o sistema de drenagem pluvial e posteriormente para a caixa de esgoto do município. Diante do exposto, ficou caracterizada de degradação ambiental.

No empreendimento há um compressor de ar que possui bacia de contenção.

Há um tanque de 7500 L com óleo diesel para o abastecimento de veículos. A área de abastecimento possui canaletas e caixa SAO.

- Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários do empreendimento são provenientes das atividades de higiene pessoal que decorrem dos sanitários existentes no empreendimento, decorrente de banheiros e chuveiros, com vazão média de 3,6 m³/dia.

Antes do lançamento final dos efluentes sanitários na rede pública da COPASA, estes recebem Tratamento prévio em tanque séptico, e posterior tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais na lagoa de estabilização.

Após o tratamento dos efluentes, parte da água é reutilizada e parte é lançada na rede publica de coleta de esgoto.

É feito o automonitoramento na entrada e saída da ETEI, que será descrito no item 8.1.

-Efluentes atmosféricos

Estes são provenientes de uma caldeira à lenha, com a finalidade de esquentar a água utilizada no processo produtivo.

Foi solicitada a realização de automonitoramento dos efluentes atmosféricos no TAC.



- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são: Resíduo de pêlo, estrume, resíduos da linha vermelha de suínos e bovinos, resíduo de abate de suínos e bovinos, cinzas da caldeira, Lodo da ETE e sacarias e frasco de produtos utilizados no processo produtivo (estes descritos no item 3), lixo de escritório e de banheiro.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos devidamente implantado para frascos de produtos químicos. Este é coberto, possui piso impermeabilizado.

Não foi informado para onde os resíduos recicláveis são vendidos. Segundo informado, o lixo não reciclável é coletado pela Coleta Municipal.

Os subprodutos não aproveitáveis (cascos, chifres, etc), resíduos da linha vermelha de suínos e bovinos, resíduo da linha verde de suínos e bovinos são vendidos para Industria de Rações Patense Ltda. e Essencis.

O pelo é enviado para o aterro municipal.

Segundo informado, o couro é armazenado em galpão localizado na parte baixa do imóvel, que depois de receber o tratamento (salgamento) é empilhado aguardando a comercialização para uma empresa de Uberlândia; Já a bile (fel) é armazenada em bombonas e posteriormente vendida para uma empresa do município de Araguari/MG. Não foram apresentadas notas fiscais e regularização ambiental destas empresas.

Os "MER" (olhos, medulas, cérebro, etc) são destinados para a Essencis.

As cinzas da caldeira e o lodo da ETE são usados como adubo em um jardim dentro da própria empresa.

O estrume (esterco) é recolhido e depositado em uma área cercada e contígua as instalações de recebimento dos animais. Semanalmente este material é encaminhado para as propriedades rurais dos produtores cooperados, para ser utilizado como adubo orgânico em pastagem e capineiras

Conforme documentação apensa ao processo, alguns resíduos são destinados para as empresas com as seguintes licenças ambientais:

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, REV-LO nº026/2008, atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha. Vigência da licença até 16/10/2014. A empresa está amparada pelo benefício da Revalidação Automática.



ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, VER-LO nº096/2013 SUPRAM CM, atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos. Vigente até 25/06/2020.

- Ruídos

O ruído é proveniente do processo produtivo da empresa, entretanto, não será solicitado o automonitoramento, tendo em vista a sugestão de indeferimento.

- Águas Pluviais

A atividade está em galpão fechado e impermeabilizado.

Na área de fora do galpão, as águas pluviais são coletadas por um sistema de calhas e direcionadas para a coleta da rede pública.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO.

LOC Certificado nº 003/2009, **concedida em 19/02/2009.**

-Condicionante 1: Apresentar um projeto paisagístico (cinturão verde), com a respectiva ART do responsável técnico, contemplando as áreas de entorno e interior da empresa, com gramíneas e espécies nativas da região, com o objetivo de minimizar o impacto visual e conter odores.

Prazo: 1 mês.

Descumprida.

A empresa formalizou em 12/12/2011, protocolo R179945/2011, uma planta baixa de onde estaria localizada a proposta de plantio das espécies vegetais, com respectiva ART do profissional.

O projeto apenas continha uma planta baixa, não havia um plano de manejo agrônômico.

-Condicionante 2: Implantar o projeto de acordo com o projeto da condicionante 01.

Prazo: 6 meses.

Descumprida, visto que a condicionante nº1 não foi cumprida adequadamente.



-Condicionante 3: Apresentar documentação, recibo e /ou Nota Fiscal, da destinação dos resíduos sólidos orgânicos (estrume, lodo etc.), e cinza gerados no empreendimento.

Prazo: 1 mês.

Cumprida com atraso.

Protocolo dia 16/11/2011, R169311/2011.

28/11/2011, R174566/2011.

-Condicionante 4: Apresentar projeto técnico com a respectiva ART do profissional responsável, do leito de secagem para depósito dos resíduos orgânicos (estrume, lodo, cabelo de suínos, etc).

Prazo: 1 mês.

Não foi cumprida.

Não foi apresentado projeto técnico do leito de secagem.

-Condicionante 5: Executar o projeto solicitado na condicionante 04.

Prazo: 2 meses.

Descumprida, visto que a condicionante nº4 não foi cumprida.

Em vistoria, verificou-se leitos de secagem para o lodo da ETEI e para resíduos orgânicos.

-Condicionante 6: Apresentar registro do cadastro do IEF para consumo de material lenhoso, oriundo da flora, em atendimento ao art. 45 da Lei 14.309/2002. Prazo: 1 mês.

Cumprida com atraso

O registro do IEF para consumo de material lenhoso, oriundo da flora foi apresentado somente em 10/06/2014 (Protocolo R192784/2014).

-Condicionante 7: Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos industriais na montante e jusante da estação de tratamento, nos Parâmetros informados no Anexo II. Prazo: semestral. Envio à SUPRAM-ASF: anualmente

Parâmetros: pH, DBO, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentados, Sólidos suspensos, óleos e graxas.

Cumprida parcialmente e com atraso.



Foi cumprida parcialmente visto que não foram apresentadas análises referentes aos sólidos totais, e os Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados não estavam completos, uma vez que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.

O atraso no cumprimento das condicionantes é devido a protocolização do automonitoramento ser realizada após 2 anos da concessão da Licença.

Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 31/10/2011 (Protocolo R179920/2011, de 12/12/2011). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.

- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 22/12/2011 (Protocolo R189705/2012, de 10/01/2012). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 15/03/2012 (Protocolo R225464, de 10/04/2012). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 11/06/2012 (Protocolo R262899/2012, de 03/07/2012). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 09/01/2013 (Protocolo R347020/2013, de 06/02/2013). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 11/04/2013 (Protocolo R377126/2013, de 30/04/2013). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 02/07/2013 (Protocolo R404010/2013, de 08/07/2013). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos



limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.

- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 29/10/2013 (Protocolo R04550497/2013, de 14/11/2013). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 12/02/2014 (Protocolo R0036008, de 12/02/2014). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 01/04/2014 (Protocolo R0119567, de 14/04/2014). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 10/07/2014 (Protocolo R0238926, de 12/08/2014). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 23/10/2014 (Protocolo R0338601/2014, de 12/11/2014). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.
- Análise da entrada e saída da ETEI realizada em 30/04/2015 (Protocolo R0363400/2015, de 08/05/2015). Todos os parâmetros apresentados atenderam aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG 01/08. Não foi apresentada análise de Sólidos Totais.

-Condicionante 8: Providenciar destinação adequada dos materiais não aproveitados, (sucatas, máquinas etc.), que se encontra disposto a céu aberto no interior da empresa.
Prazo: Após concessão da Licença.

Não cumprida.



Em vistoria que subsidiou o Licenciamento, foi verificado que havia sucatas e máquinas dispostas a céu aberto no interior da empresa, o que ensejou o deferimento da LOC na 49ª Reunião COPAM com esta condicionante.

O empreendedor não protocolou nesta superintendência documento comprovando a retirada das sucatas. Em 09/01/2015 (R0012706/2015), o representante do empreendimento informou por ofício que não existiam estes materiais mencionados no interior da empresa.

Em vistoria realizada 30/05/2015 já não foi mais verificada a presença das sucatas no empreendimento.

-Condicionante 9: Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Não cumprida.

-Condicionante 10: Preencher FCEI para renovação da portaria de outorga de nº2183/2004, com vencimento em 30/07/2009. Prazo: 90 dias antes do vencimento.

Não Cumprida.

Não foi feito o pedido de renovação da outorga de nº 2183/2004. Esta venceu em 30/07/2009.

O representante do empreendimento entrou com 02 processos de outorga de poço tubular, PA 16625/2010 e PA 16626/2010, ambos deferidos em 29/02/2012.

Em 10/06/2014 (R192766/2014), o representante do empreendimento protocolou as cópias dos certificados do PA 16625/2010 e PA 16626/2010.

Os técnicos responsáveis pela análise das outorgas deverão lavrar o auto de infração.

Anexo II - RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



NBR 10.004

Resíduos	Origem	Geração mensal		Class. NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Pelos bovinos/ suínos	Setor de produção	3.462 kg	3.460 kg	II	7
Resíduo de madeira	Setor de produção	20 kg	17 kg	II	caldeira
Embalagens de produtos limpeza.	Setor de produção	30 kg	25,5 kg	II	2
Papelão	Setor de produção	100 kg	92 kg	II	2
Plásticos	Setor de produção	86 kg	50 kg	III	2
Sobre-nadante cx. de gordura	ETEI	300 kg	255 kg	II	7
Resíduos da peneira	ETEI	1.490 kg	1.267 kg	II	6
Lodo biológico	ETEI – tratamento secundário	128 m ³	109 m ³	II	7
Nervos, aponevroses, tecidos adiposos, ossos e cartilagens.	Desossa e corte	120 ton.	102 ton.	II	6

- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 2º Semestre de 2011 (R205049/2012, de 16/02/2012). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento dos resíduos de origem animal.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 1º Semestre de 2012 (R262865/2012, de 03/07/2012). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 2º Semestre de 2012 (R339774/2013, de 17/01/2013). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 1º Semestre de 2013 (R404016/2013, de 10/07/2013). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.



- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 2º Semestre de 2013 (R005532/2014, de 10/01/2014). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 1º Semestre de 2014 (R0218045/2014, de 16/04/2014). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino”.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 2º Semestre de 2014 (R0012737/2015, de 09/01/2015). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino” e de “Residuo de abate de suínos e bovinos”.
- Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados referentes ao 1º Semestre de 2015 (R04000338/2015, de 10/07/2015). O relatório não estava completo, visto que só foi apresentado automonitoramento de “Resíduo de pelo suíno e bovino” e de “Residuo de abate de suínos e bovinos”.

Pode-se verificar que dentre as condicionantes da Rev- LO, as condicionantes nº 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 não foram cumpridas.

A condicionante nº 7 foi cumprida parcialmente.

A condicionante nº 3 foi cumprida com atraso.

Com a análise da presente revalidação, lavrou-se o auto de infração nº 89508/2016 (Código 105 do Anexo I Decreto 44844/2008), por descumprimento de condicionantes da RevLO.

Também foi lavrado o AI nº 025/2015 pelo empreendimento operar sem licença verificada degradação ambiental (Código 106, Anexo I do Decreto 44844/2008). O mencionado AI foi lavrado antes da assinatura do TAC (em 29/07/2015). A assinatura do TAC foi feita após a degradação ambiental estar cessada.

Além disso, em vistoria, o representante do empreendimento nos informou que abate, diariamente, cerca de 125 animais, sendo 80 porcos e 45 bovinos. Com isso, foi lavrado o AI nº 89509/2016 pelo empreendimento ampliar sua atividade sem Licença Ambiental, visto que sua Licença (LO nº003/2009) foi concedida para uma capacidade instalada de 105 animais/dia (70 cabeças/dia de suínos e 35 cabeças/dia de bovinos). O código



utilizado para autuação foi 106, Anexo I do Decreto 44844/2008.

Com isso, diante do desempenho ambiental insatisfatório, a equipe sugere o indeferimento da presente Revalidação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

00311/2001/004/2005 Processo Arquivado.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Não há Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental.

Investimentos na Área Ambiental

Não há investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Frigorífico Iper Ltda., para atividade de Abate de Animais de médio e grande porte, consoante código de atividade D-01-03-1 da DN 74/2004.

A formalização do requerimento de renovação de Licença de Operação foi realizada em 19/01/2015 com a entrega dos documentos (f. 05), nos termos conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa já possuía uma Revalidação de Licença de Operação anterior com validade até 19/02/2015, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, nota-se que não foi observado o prazo mínimo exigido de 120 dias para a formalização do processo, e, portanto, a empresa não obteve benefício da prorrogação automática para continuar suas atividades



normalmente até a decisão do licenciamento ambiental, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e Deliberação Normativa do COPAM nº 17/1996 com as alterações da Deliberação Normativa nº 193/2014 COPAM.

Diante disso, foi solicitado pedido de TAC (R0348729/2014) em 02/12/2014. O termo de Ajustamento de Conduta foi firmado após vistoria técnica no empreendimento, em 31/07/2015. Foi lavrado o AI nº 025/2015 pelo empreendimento operar sem licença e por ser verificada degradação ambiental (Código 106, Anexo I do Decreto 44844/2008). Ressalta-se que o aludido o AI foi lavrado antes da assinatura do TAC, bem ainda que o TAC só foi assinado quando foi sanada a degradação.

Cabe ressaltar que, no caso de revalidação, todas as atividades do empreendimento deverão ser contempladas no pedido de revalidação, nos termos do art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo procurador da empresa, o Sr. Antenor Ferreira Vilaça, sócio-administrador.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 049077/2015, atendendo ao disposto nos artigos 11, II, e 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Consta no processo declaração à f. 12, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 09.

Consta requerimento de licença às fls. 08, consoante DN 74/2004.



Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 13/33, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 35), sendo que os estudos foram apresentados pelo Engenheiro de Minas Matheus Furtado e Faria.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 10 e f. 54.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação no jornal local *Agora* (f. 52/53), nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Segundo análise técnica as cláusulas do TAC não foram totalmente cumpridas, razão pela qual foi lavrado auto de infração nº89507/2016 (Código 111 do Anexo I, Decreto 44844/2008).

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

Da análise do auto de fiscalização n. 51/2015, verifica-se que o empreendimento possui posto de abastecimento de veículos. Em consulta ao processo anterior de Revalidação de LOC n. 311/2001/005/2008, verifica-se que no RADA consta a informação de que “*o empreendimento não possui tanque de armazenamento de combustível*” (fls. 33). Ademais, o parecer único da época (n. 11241/2009) não menciona a existência deste posto. Insta salientar que não se trata de revalidação automática. Destarte, a atividade posto de abastecimento não será incluída no FCE e não seria englobada nesta revalidação em caso de deferimento, assim sendo o empreendedor apresentou sua regularização ambiental em separado, via Certidão de Não Passível.

Ressalta-se que consta AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, válido até 22/10/2020.



Nota-se que no relatório de vistoria do processo anterior foi informado que o empreendedor abate 120 cabeças/dia, no FCE constava 105. Do mesmo modo há divergência de valores no processo em tela, sendo informado no FCE o abate de 105 cabeças/dia e no relatório de fiscalização constam 125 cabeças/dia, destarte, verifica-se, portanto, que o empreendimento ampliou sua capacidade sem autorização do órgão ambiental, razão pela qual foi devidamente autuado AI nº 89509/2016 (código utilizado para autuação foi 106, Anexo I do Decreto 44844/2008.)

Não consta nos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, entretanto a sugestão é para o indeferimento.

Foram apresentados os certificados de regularidade ambiental das empresas, segundo informado, fornecedoras de insumos e matérias primas, quais sejam, Indústria de Rações Patense Ltda., Ver- LO 26/2008- processamento - em revalidação automática (notas fiscais comprovando o vínculo), Essencis MG Soluções Ambientais S.A. VER – LO n. 96/2013 – tratamento de disposição final (notas fiscais comprovando o vínculo). Ressalta-se que seria necessária complementação de algumas licenças, mas diante da sugestão de indeferimento, não foi solicitada a apresentação.

Com relação à destinação dos resíduos sólidos consta que são entregues para a empresa Essencis MG Soluções S.A..

Conforme informado não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente das Portarias nº 17460/2014 e 17459/2014, que deverão ser indeferidas, após a confirmação do indeferimento deste licenciamento pelo COPAM.

O empreendedor deverá ser autuado, pelos técnicos responsáveis pela outorga, por não ter formalizado o pedido de renovação da outorga de nº 2183/2004, que venceu 30/07/2009. Desse modo, verifica-se que utilizou recurso hídrico não outorgado.



Consta certificado de Registro de /Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, expedido pelo IEF, válido até 31/01/2015 – exercício de 2014.

Consta certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, válido até 30/03/2015

Não foi apresentada a ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa, com prazo vinculado ao da Licença.

Trata-se de empreendimento em área urbana, sendo dispensada a obrigatoriedade de reserva legal.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo



requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela Gestora Técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 89508/2016.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Cumprir salientar ainda que o TAC n. 11/2015 foi cancelado via ofício n. 472/2016, pelas seguintes razões:

Ressalta-se que o TAC encontra-se vigente e que em análise técnica algumas cláusulas foram consideradas descumpridas, cumpridas parcialmente ou intempestivas.

Entretanto, cabe ressaltar que o desígnio do TAC é a continuidade da operação do empreendimento, amparada pela viabilidade ambiental do mesmo, sendo esta, condição *sine qua non* para manutenção do mesmo, vejamos Decreto n. 44.844/2008 e alterações:

Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

3º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.



Sobre a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, citamos o comando legal (Decreto n. 44.844/2008):

Art. 14, § 2º: A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Em análise das condições ambientais do empreendimento supracitado a equipe da Supram-ASF, concluiu pela sugestão de indeferimento da presente Revalidação da LO n. 00311/2001/006/2015, restando clara a ausência de viabilidade ambiental para seu funcionamento, seja mediante licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta.

Por oportuno, cita-se a cláusula quinta do TAC n. 11/2015:

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de não ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento, do cumprimento com atraso de condicionantes, e da degradação ambiental ocasionada conforme relatado no corpo deste parecer, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento em tela.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Frigorífico Iper LTDA.. para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, no município de Divinópolis – MG, haja vista o desempenho ambiental insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, cumprimento com atraso de condicionantes e da degradação ambiental ocasionada conforme relatado no corpo deste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Frigorífico Iper LTDA
Empreendimento: Frigorífico Iper LTDA
CNPJ: 001.774482-0037
Município: Divinópolis
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte
Código: DN 74/04: D-01-03-1
Processo: 00311/2001/006/2015

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO II

Relatório Fotográfico do empreendimento Frigorífico Iper LTDA

Empreendedor: Frigorífico Iper LTDA
Empreendimento: Frigorífico Iper LTDA
CNPJ: 001.774482-0037
Município: Divinópolis
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte
Código: DN 74/04: D-01-03-1
Processo: 00311/2001/006/2015



Foto 1. Fachada do empreendimento.



Foto 2. ETEI.



Foto 3. Leitões de secagem material orgânico.



Foto 4. Leito de secagem (Lodo ETEI).



Foto 5. Caldeira.



Foto 6. Posto de abastecimento.



Foto 7. Caixa SAO.



Foto 8. Curral.



Foto 9. Pocilga.



Foto 10. Armazenamento linha verde.



Foto 11: Pedra tampando a passagem do efluente da lavagem dos currais para a ETEI.